

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 2023/0241

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO COMUM DE SUAS ATIVIDADES, O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. (Processo TCU nº TC 037.828/2012-6)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com a participação da Secretariade Comunicação Social, com sede na Via N2, térreo do Anexo II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, CI nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e CPF nº 742.707.450-53, com o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – Quadra 4 – Lote 1 Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral da Presidência, FREDERICO CARVALHO DIAS, brasileiro, casado, portador do CI nº 6.883.543, expedida pela PC/MG, CPF nº 054.392.986-81, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro BRUNO DANTAS, contida no art. 1º, IX, da Portaria-TCU nº 1/2023, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes, no Ato nº 15/2002 da Comissão Diretora do Senado Federal e no Ato nº 14/2022 da Diretoria-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer um sistema de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os veículos de Comunicação do Senado Federal, notadamente a Agência Senado de Notícias, a Rádio Senado e a TV Senado, visando à divulgação de informações de interesse público, à mútua colaboração técnica para a cessão e/ou comodato de produtos técnicos, oriundos de suas atividades em comunicação, dentro do padrão de qualidade técnica e da linha editorial de responsabilidade de cada instituição, mediante as cláusulas e as condições que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos a que se refere este Acordo de Cooperação não poderão ser destinados a terceiros sem a anuência dos partícipes e nem utilizados com propósitos de propaganda política, ideológica ou comercial.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos de Comunicação do Senado Federal, atendidas as suas prioridades, disponibilizarão e exibirão os produtos originados desta parceria quando as condições de funcionamento permitirem, ficando autorizada a veiculação e a suspensão dos produtos, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Respeitada a legislação pertinente, compete ao Senado Federal, por meio dos veículos de comunicação mencionados:

- a) Manter *link* para o sítio do Tribunal de Contas da União na página inicial do Senado Federal na Internet e no Portal de Notícias;
- b) Veicular, na Rádio e na TV Senado, conteúdos informativos do Tribunal de Contas da União, em formato e em padrão técnico compatíveis com aqueles adotados pelos dois veículos, e em horários que não interfiram na divulgação dos trabalhos legislativos;
- c) Veicular chamadas de programação dos conteúdos cedidos pelo Tribunal de Contas na União;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, imagens de arquivo captadas pela TV Senado para a produção de conteúdos informativos do Tribunal de Contas da União;
- e) Viabilizar as condições necessárias para cessão e divulgação dos produtos objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Respeitada a legislação pertinente, compete ao Tribunal de Contas da União:

- a) Inserir *link* para a TV Senado na página de notícias do Portal TCU;
- b) Produzir e disponibilizar os conteúdos informativos do Tribunal de Contas da União, em formato e padrão técnico compatíveis com aqueles adotados pelos veículos do Senado Federal;
- c) Prestar apoio e fornecer informações às equipes de jornalismo do Senado Federal em pautas relacionadas às atividades do Tribunal de Contas da União;





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, imagens de arquivo captadas pelo TCU para a produção de conteúdos audiovisuais da TV Senado;
- e) Viabilizar as condições necessárias para cessão e divulgação dos produtos objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPEIS

- a) O material audiovisual produzido pelo Tribunal de Contas da União, previsto para ser veiculado na TV SENADO, deve ser entregue em até 10 (dez) dias antes da data de veiculação;
- b) O Senado Federal deverá comunicar com pelo menos um dia de antecedência ao Tribunal de Contas da União as datas de veiculação do material produzido;
- c) Os custos decorrentes do transporte das cópias serão de inteira responsabilidade da parte solicitante;
- d) Os produtos audiovisuais deverão ser exibidos integralmente, inclusive com os créditos de seus partícipes, realizadores e apoiadores;
- e) As reedições ou aproveitamento de trechos dos produtos só serão permitidos com a concordância expressa dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida à Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal a possibilidade de análise prévia do conteúdo das reportagens e, eventualmente, de rejeição de veiculação de materiais que sejam incompatíveis com o interesse público ou institucional dessa Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas, por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



autorizados ou não credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado; além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Partícipes poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causarem a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às suas normas internas de regulamentação da LGPD, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da lei em apreço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Partícipes deverão arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do outro Partícipe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOBRE O CONTEÚDO E O MATERIAL A SER DIVULGADO

A cessão e/ou comodato de produtos técnicos, de matérias e de conteúdo de um partícipe para a divulgação do outro partícipe, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, que porventura envolvam direitos autorais, direitos de imagens, direitos de informação e demais direitos de terceiros, serão de única e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa do partícipe cedente.

a) O partícipe cedente dos produtos, de matérias e de conteúdo será o único responsável pelo integral conteúdo da matéria, programa ou obra, assumindo o dever de verificar e de providenciar a cessão de eventuais direitos de imagem, direitos autorais reservados dos autores originais de elementos que porventura estejam nela incluídos.

b) O partícipe cedente se responsabiliza por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência da divulgação dos produtos, de matérias e de conteúdo.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



c) Caso o partícipe cessionário seja acionado judicialmente por questões referentes a direitos sobre o produto, matéria, conteúdo, ou direitos nela incluídos, o partícipe cedente deverá colaborar para a defesa, fornecendo os subsídios necessários, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acordo pode vir a ser denunciado a qualquer momento, por qualquer um dos partícipes, sem que isso lhes implique qualquer ônus.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será divulgado pelo Senado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TCU providenciará a publicação de extrato do presente acordo no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Foi estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Acordo. E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO
SENADO FEDERAL

FREDERICO CARVALHO DIAS
SECRETÁRIO-GERAL DA
PRESIDÊNCIA DO TCU

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Sala 08 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303- 4371 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E923BBBE0058C80B.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74770. CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Senado Federal visando à divulgação de informações de interesse público e à mútua colaboração técnica para a cessão e/ou o comodato de produtos técnicos, oriundos de suas atividades em comunicação, dentro do padrão de qualidade técnica e da linha editorial de responsabilidade de cada instituição.

2. OBJETIVOS

O Acordo de Cooperação Técnica tem os objetivos de aumentar a difusão e o acesso aos conteúdos veiculados, de intensificar a troca de informações sobre as novas demandas do público em meios digitais, e de fortalecer o relacionamento interinstitucional, contribuindo com a missão institucional de ambos os partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

Desde 2012, o Tribunal de Contas da União e o Senado Federal firmam acordo de cooperação entre suas áreas de Comunicação. Em 2018, firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2018, que estabelece a cooperação entre o TCU e os veículos de comunicação do Senado, notadamente Agência Senado, Rádio Senado e TV Senado, visando à divulgação de informações de interesse público, dentro de padrão de qualidade técnica e da linha editorial de responsabilidade de cada instituição. Este instrumento venceu em 23 de setembro de 2023.

Os acordos de comunicação celebrados entre o TCU e o Senado, a exemplo do último de 2018, caracterizam-se pela generalidade de ações, de modo a permitir adaptações conforme novas demandas e/ou tecnologias que surjam. De forma concreta, por meio do acordo, tem sido possibilitada a veiculação do *Minuto do TCU*, uma vez por semana, no espaço do Senado no programa de rádio *A Voz do Brasil*.

Além disso, o Tribunal tem investido em vídeos mais curtos para redes sociais, disponíveis em <https://www.youtube.com/user/TCUoficial>, que poderiam ser avaliados para a utilização na grade da TV Senado.

Atualmente, o TCU já faz a divulgação no Portal TCU dos eventos realizados em parceria com o Senado e pode ampliar para incluir um *link* para a TV Senado na página de notícias do Portal TCU <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/>.

Além disso, o tribunal também pode divulgar eventos e assuntos de interesse do Senado no seu informativo interno diário (União).

No caso específico da TV Senado, o canal tem como missão “*veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por ela produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar.*” (Ato da Comissão Diretora nº 15/2002). A aquisição de conteúdos informativos por meio de cooperação ou coprodução, além de atender à missão do canal, desonera a emissora no que diz respeito ao custo de produção e possibilita a diversidade de sua programação.

4. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.





Portal do TCU / Autenticidade / Documento

Documento existente e emitido pelo TCU

Número

74.770.415-5

Tipo

Acordo de
Cooperação

Assunto

Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Senado e o TCU, que tem por objeto ações relacionadas aos veículos de Comunicação do Senado Federal.

Assinado pelas pessoas abaixo:

Signatário	Assinado como	Tipo de assinatura	19/10/2023
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ATAÍDE	Carga efetiva	Login e Senha	17:51:54
Motivo	A assinatura apósta indica que o signatário realizou uma conferência de conteúdo.		

Signatário	Assinado como	Tipo de assinatura	19/10/2023
FREDERICO CARVALHO DIAS	Secretário Geral	Login e Senha	19:20:31
Motivo	A assinatura após indicar que o signatário autoriza o conteúdo constantemente assinado.		

Somente arquivos originais (Arquivos alterados ou escaneados serão considerados inválidos)

INSIRA O ARQUIVO PARA VERIFICAR A
INTEGRIDADE

BAIXE O DOCUMENTO

Faça login para verificar permissão de acesso

Faça login para verificar permissão de acesso





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	23/10/2023 16:47:46	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	25/10/2023 13:38:10	
ILANA TROMBKA	26/10/2023 11:30:00	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.